



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de agosto de 2018.

Ofício nº: 163/2018/PMCL/PROC

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa via do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, visando a descentralização da operação do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), de acordo com as disposições contidas na Portaria do Ministro de Estado da Saúde Nº 940, de 28 de abril de 2011 e informar que a publicação oficial será efetivada na próxima edição em 04/08/2018.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídica

Moacir Júnior Rezende Pereira
Auxiliar Administrativo

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Ago-2018-16:30-025954-1/2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (SISTEMA CARTÃO), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE Nº 940, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Aos 19 dias do mês de julho de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Penna, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr Alessandro Gláucio Gonçalves Pereira, portador do CPF nº 773.032.966-20, CI nº MG 5.138.512 expedida pela SSPMG, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face dos artigos 27, IX, e 31, II, da Lei Complementar nº 15, de 5 de maio de 2009, e do artigo 20 da Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011, daqui por diante denominada simplesmente **SMS**, e de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.914/0001-53, localizada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, portador do CPF nº 164.221.986-04 e da CI nº M-3869.630, expedida pela SSP/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 5º da Resolução da Câmara Municipal nº 7, de 19 de maio de 2006, respectivamente, daqui por diante denominada simplesmente **CMCL**, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto delegar poderes para operação do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) à CMCL, por meio de seu Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC, de acordo com o disposto no artigo 20 da Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011.
- 1.1.1 Integra este Instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, podendo ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo da sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1 Da SMS:**

- 2.1.1 indicar o padrão tecnológico necessário para a execução dos serviços;
- 2.1.2 treinar, quando necessário, e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 2.1.3 cadastrar o pessoal indicado pela CMCL para acesso ao Sistema Cartão no CNES da Secretaria Municipal de saúde;
- 2.1.4 repassar à CMCL toda orientação oficial que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo.

2.2 Da CMCL:

- 2.2.1 indicar funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática, para serem credenciados pela SMS para a execução do serviço decorrente do presente Acordo;
- 2.2.2 determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, quando necessário, e outras convocações feitas por parte da SMS;
- 2.2.3 fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, Internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pela SMS para a execução dos serviços;
- 2.2.4 determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- 2.2.5 atender o cidadão, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 2011;
- 2.2.6 cadastrar e atualizar os dados dos cidadão no Sistema Cartão;
- 2.2.7 confeccionar e entregar os Cartões Nacionais de Saúde gerados a partir do Sistema Cartão;
- 2.2.8 fornecer aos cidadãos interessados os dados para acesso ao Portal de Saúde do Cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS: O presente Acordo não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do cidadão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 2011, sendo responsabilizados cível e criminalmente pela operação do Sistema Cartão em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se em 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

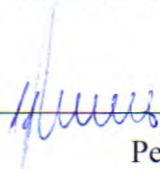
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CMCL providenciará a publicação, em seu órgão oficial, do extrato do presente Acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

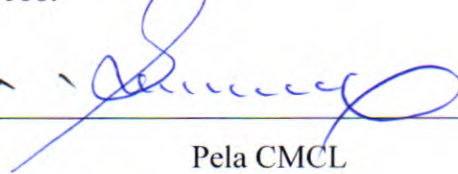
E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 19 de julho de 2018.



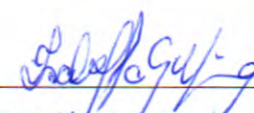
Pela SMS



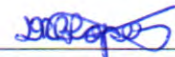


Pela CMCL

Testemunhas:



RG: MG.14.483.366
CPF: 096.615.376-68



RG: MG 13.140.252
CPF: 066.644.356-40

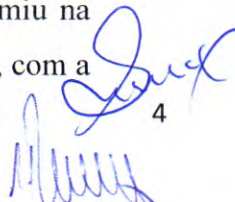
**PLANO DE TRABALHO APRESENTADO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG PARA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1 PROPONENTE

- 1.1 Câmara Municipal – CMCL
- 1.2 CNPJ: 19.380.914/0001-53
- 1.3 Endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Centro
- 1.4 Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG
- 1.5 CEP: 36400-000
- 1.6 Telefone: +55 31 3769-8100
- 1.7 E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br
- 1.8 Nome do responsável: Vereador...
- 1.9 CPF:
- 1.10 RG:
- 1.11 Órgão expedidor:
- 1.12 Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal
- 1.13 Endereço:
- 1.14 Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG
- 1.15 CEP: 36400-000

2 OBJETO: Delegar poderes para operação do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) à CMCL, por meio de seu Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC, de acordo com o disposto no artigo 20 da Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 28 de abril de 2011.

3 JUSTIFICATIVA: O CAC já presta o serviço de operação do Sistema Cartão, ainda que informalmente, desde 2012. Desde então, até hoje já foram mais de 99.270 mil atendimentos. Na verdade, dos 26.667 atendimentos em geral realizados em 2017, 10.366 (38,87%) foram relacionados ao Cartão Nacional de Saúde. Isso não só reflete o expressivo número de cidadãos que o serviço tem atraído para interação com a Câmara Municipal, como também denota a importância que esse novo documento assumiu na vida da população. Nesse passo, é proposta a celebração de acordo de cooperação, com a


4

Secretaria Municipal de Saúde, para formalizar a prestação do serviço, resguardando assim a Câmara Municipal, a própria Secretaria e, de sobremodo, os cidadãos usuários.

4 OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

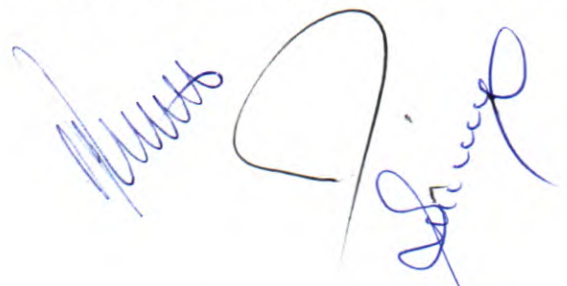
4.1 Da Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

- 4.1.1 indicar o padrão tecnológico necessário para a execução dos serviços;
- 4.1.2 treinar, quando necessário, e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 4.1.3 cadastrar o pessoal indicado pela CMCL para acesso ao Sistema Cartão no CNES da Secretaria Municipal de saúde;
- 4.1.4 repassar à CMCL toda orientação oficial que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo.

4.2 Da CMCL:

- 4.2.1 indicar funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática, para serem credenciados pela SMS para a execução do serviço decorrente do presente Acordo;
- 4.2.2 determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, quando necessário, e outras convocações feitas por parte da SMS;
- 4.2.3 fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, Internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pela SMS para a execução dos serviços;
- 4.2.4 determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- 4.2.5 atender o cidadão, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 940, de 2011;
- 4.2.6 cadastrar e atualizar os dados dos cidadão no Sistema Cartão;
- 4.2.7 confeccionar e entregar os Cartões Nacionais de Saúde gerados a partir do Sistema Cartão;
- 4.2.8 fornecer aos cidadãos interessados os dados para acesso ao Portal de Saúde do Cidadão;
- 4.2.9 providenciar a publicação, em seu órgão oficial, do extrato do Acordo originado deste Plano de Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

5 METAS E ETAPAS



5.1 Data de início da vigência: _____

5.2 Data de término da vigência: _____

5.3 Cronograma:

| | |
|---------|-----------------------------------------------------------------------|
| ETAPA 1 | Implantação da estrutura física necessária para o serviço |
| PRAZO | 1º mês |
| META | Implantação no prazo (OBS: Concluído, já que o serviço já é prestado) |

| | |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| ETAPA 2 | Treinamento/credenciamento do pessoal |
| PRAZO | 1º mês |
| META | Treinamento/credenciamento no prazo (OBS: Concluído, já que o serviço já é prestado) |

| | |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ETAPA 3 | Prestação do serviço |
| PRAZO | Após a conclusão das etapas anteriores e por todo o restante da vigência do Acordo |
| META | Emissão de todos os Cartões e concessão de todos os acessos ao Portal de Saúde do Cidadão solicitados pelos usuários |

6 UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO

6.1 Pela SMS:

6.1.1 Unidade responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6.1.2 Endereço: PRAÇA BARÃO DE QUELUZ S/N – ED. DR. DIMAS PENNA

6.1.3 Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG

6.1.4 CEP: 36400-000

6.1.5 Telefone: 31 3769-6002

6.1.6 E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br

6.1.7 Nome do gestor: ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA

6.1.8 Matrícula funcional:

6.1.9 Cargo/função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 Pela CMCL:

6.2.1 Unidade responsável: Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC

6.2.2 Endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Centro

6.2.3 Município/UF: Conselheiro Lafaiete/MG

6.2.4 CEP: 36400-000

6.2.5 Telefone: +55 31 3769-2835

6.2.6 E-mail: cac@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Nº: _____

6.2.7 Nome do gestor: Anderson Henriques Ferreira

6.2.8 Matrícula funcional: 058

6.2.9 Cargo/função: Coordenador do CAC

7 APROVAÇÃO DA SMS

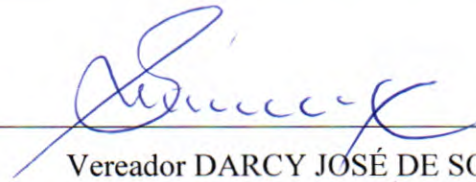
Conselheiro Lafaiete/MG, 19 de julho de 2018.



ALESSANDRO GLÁUCIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 19 de julho de 2018.



Vereador DARCY JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

